

# Marxismo, humanismo e direito: Althusser e Garaudy

JULIANA PAULA MAGALHÃES

*São Paulo: Ideias e Letras, 2018. 230p.*

*Thiago Barison\**

Em *Marxismo, humanismo e direito: Althusser e Garaudy*, Juliana Paula Magalhães retoma o debate teórico havido no interior do marxismo sobre o humanismo teórico, mais especificamente, o debate entre os membros do Partido Comunista Francês Roger Garaudy, defensor da tese segundo a qual o marxismo é um humanismo “concreto”, e Louis Althusser, defensor da tese segundo a qual o marxismo é uma ciência da história (e da sociedade) que nasce a partir da ruptura com a ideologia humanista. A autora faz essa retomada com um objetivo preciso: relacionar as diferentes posições com a crítica da subjetividade jurídica. Seu argumento principal é: as posições humanistas mantêm-se no campo da ideologia da subjetividade e, no limite, da ideologia jurídica, que se baseia no sujeito de direito, o que, por sua vez é um reflexo da essência humana.

A obra começa com uma breve notícia sobre os primórdios da polêmica do humanismo, travada entre Jean-Paul Sartre e Martin Heidegger. Depois, passa ao debate teórico-político que houve no seio do Partido Comunista Francês (PCF) e que chegou a ser objeto de resoluções congressuais; assim, temos acesso a um precioso inventário dos autores e suas respectivas intervenções na discussão. O livro, então, avança com a querela do humanismo disputada entre Althusser e Ga-

---

\* Doutor em Direito do Trabalho e pesquisador do grupo Direitos Humanos, Centralidade do Trabalho e Marxismo (CNPq). E-mail: thiago.barison@gmail.com

raudy, dedicando-se à análise das principais produções de um e de outro. Magalhães finaliza com a defesa das teses althusserianas, vinculando-as ao pensamento de E. B. Pachukanis e seus seguidores sobre o direito, o que permite, segundo a autora, romper com a ideologia da subjetividade jurídica, estabelecer os conceitos e os problemas científicos da teoria social para identificar as estruturas que engendram essa subjetividade e, enfim, servir de guia à ação revolucionária.

A autora analisa, então, o humanismo marxista de Garaudy, que reivindica uma certa herança hegeliana do marxismo, valoriza os textos de juventude de Marx e confere papel principal às categorias trabalho, razão e alienação. O objetivo da luta dos explorados, a finalidade última do comunismo, segundo Garaudy, é o “homem total”, isto é, plenamente realizado em suas potencialidades. Na chave de pensamento do jovem Marx, trata-se da recuperação da essência humana, que fora alienada nas relações de exploração e dominação de classe.

Porém, Garaudy nega que sua teoria se refira a uma essência humana metafísica, própria do que reputa ser o “humanismo idealista”; a seu ver, o humanismo marxista, diferentemente do metafísico, é concreto e nele a existência precede a essência, sem, contudo, recair num existencialismo, pois a liberdade e a subjetividade humanas são, defende, um atributo histórico, cujas determinações não são ignoradas pelo homem (p.68). A alienação do trabalho no capitalismo, segundo essa linha de pensamento, desumaniza o homem: é a raiz de todas as outras formas de alienação. Retira ao homem aquilo que o identifica: a capacidade, por meio do trabalho, de “conceber projetos e atingir finalidades” e, assim, criar e transcender (p.74).

A transcendência, que ocorre primeiramente no trabalho, significa a possibilidade humana de superação do conjunto de condições concretas que engendraram o próprio homem. A transcendência está filosoficamente, para Garaudy, contida na própria reflexão, quando o homem volta seu pensamento sobre si e, assim, separa-se de seu ser, podendo, então, pelo ato, transformá-lo, é dizer, transformar-se (p.80). Magalhães traz à baila um comentário de Garaudy à célebre frase de Marx em *O 18 Brumário de Luís Bonaparte* segundo a qual os homens fazem a própria história segundo as condições legadas pelo passado. Para Garaudy, está aí “a chave do problema”, pois há a combinação de dois momentos imprescindíveis da teoria social: “o momento da estrutura, da estruturação pelo passado” e “o momento da atividade criadora do homem, que originou essas estruturas” (p.162).

O texto de Magalhães nos conduz, então, pelo percurso intelectual de Althusser dos anos 1960 e 1970, no qual o autor se opõe filosoficamente às principais teses e às bases teóricas do humanismo. Althusser sustenta que o marxismo é um anti-humanismo teórico. Marx, em sua juventude, trabalhara nos marcos do humanismo de Feuerbach e, a partir d’*A Ideologia Alemã*, rompe com essa problemática, mudando não só as respostas, mas as próprias perguntas que permeiam sua produção. A teoria social deixa de partir da indagação a respeito da essência humana e passa a investigar as relações sociais que constituem os indivíduos, suas subjetividades,

seus interesses e valores. Os conceitos de essência humana, alienação e emancipação são substituídos pelos conceitos que viriam a formar uma nova ciência, a ciência da história: a idealização de um trabalho em si mesmo transformador é substituída pelos conceitos de forças produtivas, relações de produção, produtor direto, apropriação real; o conceito de alienação é substituído pelos conceitos de exploração do trabalho, de ideologia e de fetiche, específico da forma mercadoria; e a emancipação humana, como a recuperação de sua essência alienada, dá lugar ao conceito de revolução do proletariado.

Althusser critica a tese da inversão materialista da dialética hegeliana, a operação filosófica empreendida pelo jovem Marx. Em vez da alienação do espírito, a alienação concreta do trabalho. Por meio de uma rigorosa análise das estruturas da dialética, Althusser rejeita a própria possibilidade filosófica dessa operação. Magalhães nos mostra que a herança hegeliana de Marx, segundo reivindicada por Althusser, está no conceito de história como um processo sem sujeito nem fins. A história não é, nessa concepção, “feita pelo homem”, tal como o seria o produto de seu trabalho, mas movida pelas lutas de classes; a história não tem um sujeito, embora haja sujeitos na história. Ainda, a questão da subjetividade, posta no centro da reflexão de Garaudy, é trabalhada por Althusser na sua teoria da ideologia, em diálogo com a psicanálise.

Munida dessa problemática, isto é, desse sistema de conceitos e das questões que ele permite se fazer ao objeto, Magalhães encontra na teoria de Pachukanis e nos desenvolvimentos dados por Edelman o que entende ser a mais profícua crítica do direito. A forma jurídica, derivada da forma valor segundo tais autores eficientemente mobilizados pela autora, conforma a subjetividade própria do capitalismo, em que os produtores diretos estão separados dos meios de produção, aos quais se unem por um contrato com os proprietários que os explora sem o recurso à violência ou ao domínio pessoal. As capacidades humanas de criação e “transcendência” pelo trabalho e pela razão, que fundamentam o humanismo teórico garaudyano são, na ideologia jurídica, convertidas em capacidades da vontade jurídica: vender sua própria força de trabalho, contratar, produzir, poupar, acumular etc.

Para a ideologia jurídica, o homem já é livre; é o sujeito que pode se apropriar e alienar seu próprio trabalho e seus produtos. Para o humanismo teórico, o trabalho é alienado e, com ele, o produto do trabalho, apropriado pelo capitalista. Tanto numa, como noutra há, no fundo, uma relação entre sujeito e objeto, uma relação de apropriação-alienação (p.220). A partir dessa identificação, Magalhães circunscreve o humanismo teórico no terreno da ideologia jurídica. Afirma que a crítica de Garaudy ao direito e à ideologia da igualdade jurídica limita-se à denúncia do escamoteamento das desigualdades reais e da preservação das relações de exploração (p.172), em que o trabalho é alienado. E concluiu sustentando que só é possível avançar na crítica da subjetividade jurídica deixando-se para trás o terreno da alienação.